



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CMP EXPRESS SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 104/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CMP EXPRESS SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 10.927.545/0001-00, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Sala 913, Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador – BAHIA, CEP: 41.820-020, representada pela sua Sócia, **Celeste Maria Pereira do Nascimento**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 30/2017, modalidade Pregão Eletrônico, protocolizado sob o nº 003.0.2691/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador – Bahia, englobando postos de serviços de motofretista (mensageiro motorizado), conforme especificações constantes deste instrumento;

1.1.1 Os serviços objeto deste contrato englobam disponibilização de mão-de-obra equipada com motocicleta com baú e telefone celular, bem como o fornecimento/custeio de combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.1.2 As especificações relativas a valores, locais e quantidades de postos necessários à plena execução dos serviços contratados constam no APENSO I deste contrato;

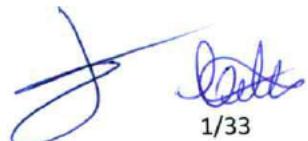
1.1.3 Compõem o APENSO II os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento no percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no item 6.12 e na CLÁUSULA SÉTIMA;

1.2 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/78, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 A execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de postos de serviços de motofretista (mensageiro motorizado), durante um período previamente determinado, responsáveis pela execução de atividades diárias de coleta e entrega de documentos e/ou encomendas urgentes na área urbana e metropolitana de Salvador, com motocicletas e condutores devidamente habilitados, observadas as seguintes características:



1/33

2.2.1 Os profissionais designados para os postos de serviços ficarão lotados na Sede CAB ou na Sede Nazaré do **CONTRATANTE**, e cumprirão roteiros diários, de acordo com as necessidades deste, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo dos serviços a serem executados diariamente por cada motofretista;

2.2.1.1 Os profissionais alocados para execução do objeto deste contrato deverão comparecer nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** na cidade de Salvador - BA, às 8h da manhã dos dias úteis, portando o registro e licença do veículo (motocicleta) e o documento de habilitação do respectivo condutor, obedecidas, ademais, as seguintes especificidades/exigências mínimas:

2.2.1.1.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.1.1.2 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.1.1.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.1.1.3.1 Em observância ao item 2.6.1 deste instrumento, a ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.2.1.1.4 Estarem vestidos com coletes de segurança dotados de dispositivos retrorrefletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

2.2.1.1.5 Circularem nas vias somente com uso de capacetes motociclísticos, devidamente afixados à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior;

2.2.1.1.5.1 Os capacetes utilizados deverão obedecer a todos os ditames da Resolução CONTRAN nº 453 (ou norma posterior que a altere ou substitua), inclusive no que tange à obrigatoriedade certificação pelo INMETRO e à aposição de dispositivo retrorrefletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete;

2.2.1.1.5.2 Os condutores deverão utilizar capacetes com viseira ou, na ausência desta, óculos de proteção, em boas condições de uso, em plena consonância com os termos da Resolução CONTRAN supra referida;

2.2.1.1.6 Portarem crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da **CONTRATADA**; nome do condutor; número do documento de identidade do condutor; e fotografia do condutor;

2.2.1.1.7 Utilizarem todos os equipamentos de proteção individual previstos neste contrato e na legislação aplicável à categoria profissional, bem como todos aqueles exigíveis por força de convenção/acordo/dissídio coletivo;

2.2.1.1.8 Portarem, sempre que em execução dos serviços relativos aos postos de serviços designados neste contrato, documentações válidas e vigentes relativas aos condutores e às motocicletas em operação, devidamente expedidas pelo DETRAN;

2.2.1.1.9 Atender às exigências legais, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional



de Trânsito – CONTRAN, especialmente as de números 356, 410 e 453, com suas posteriores alterações;

2.2.1.1.10 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e a preposto da **CONTRATADA** todos os acontecimentos entendidos como irregulares, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.2.1.1.11 Cooperar com o(s) fiscal(s) de contratos em eventual averiguação, inclusive *in loco*, de quaisquer ocorrências anormais/irregulares;

2.2.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.2.2.1 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de trabalho objeto deste contrato, sendo absolutamente vedada, inclusive, a realização de serviços de moto-frete estranhos a este contrato;

2.2.2.2 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

2.2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) aparelho de telefone celular para cada empregado alocado nos postos de serviços contratados, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE** comunicação rápida e direta durante toda a jornada de trabalho contratada;

2.2.3.1 Quando do início da vigência contratual, deverão ser informados ao **CONTRATANTE** os contatos telefônicos (celulares) relativos a todos os funcionários designados para a execução contratual. Qualquer alteração ou inclusão de contato telefônico deverá ser científica ao **CONTRATANTE** de imediato e expressamente;

2.2.4 Deverão ser disponibilizados a todos os empregados fardamentos completos, de modo a englobar botas, luvas, coletes de segurança dotados de dispositivos retrorrefletivos e vestimentas que cubram todo o corpo (tais como macacão ou calça e jaqueta), dotadas de estrutura completa de proteção;

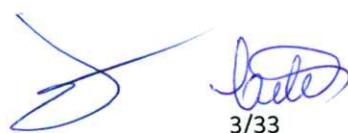
2.2.4.1 Deverá haver, igualmente, a disponibilização de trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;

2.3 Os condutores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato deverão preencher os seguintes requisitos mínimos, caso contrário não poderão assumir ou permanecer nos postos contratados:

2.3.1 Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

2.3.2 Possuir habilitação na categoria A por, pelo menos, 02 (dois) anos;

2.3.3 Ser aprovado em curso especializado (tanto de qualificação quanto de atualização, conforme o caso), ministrado pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas, nos prazos e na forma previstos na Resolução CONTRAN nº 410, ou norma posterior que a altere ou substitua;


3/33

2.3.4 Apresentar, no início da execução deste instrumento, bem como sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do artigo 329 combinado com o artigo 135, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

2.4 As motocicletas a serem disponibilizadas para execução dos serviços contratados deverão ter as seguintes características técnicas mínimas:

2.4.1 Equipadas com dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicionem e protejam os volumes contra luz solar e chuva, e que possuam fechadura e trava;

2.4.1.1 O baú deverá atender aos limites máximos externos previstos no Capítulo III da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

2.4.1.2 O equipamento deverá conter faixas retrorrefletivas, de maneira a favorecer a visualização do veículo durante sua utilização, conforme Anexo I da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

2.4.2 Autorizadas e registradas previamente pelo DETRAN/ na categoria de aluguel, espécie "carga", de modo a possuir registro, licenciamento e emplacamento de característica comercial (inclusive placa vermelha);

2.4.3 Nos termos da Resolução CONTRAN nº 356 (ou norma posterior que a altere ou substitua), possuir instalação de:

2.4.3.1 Protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação;

2.4.3.2 Dispositivo aparador de linha "corta-pipas", fixado no guidão do veículo;

2.4.4 Serem submetidas a inspeções semestrais pelo DETRAN/BA, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

2.4.5 Possuir todos os demais padrões de visualização e equipamentos de segurança definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes, ainda que não especificados neste instrumento;

2.4.6 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.5 As motocicletas utilizadas na execução dos serviços contratados poderão ser de propriedade da **CONTRATADA** ou do funcionário alocado para o respectivo posto de serviços. Nesta segunda hipótese, deverá ser obrigatoriamente firmado contrato específico de locação entre empregador e empregado, bem como serem respeitadas todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

2.5.1 Independentemente da titularidade da propriedade de cada motocicleta, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE**, garantir o aporte necessário a todas as despesas relativas às motocicletas (tais como combustíveis, tributos, multas, dispositivos de segurança e equipamentos obrigatórios, lubrificantes, manutenção, reparo, lavagem e estacionamento dos veículos), de modo a garantir a plena execução dos serviços contratados, com a observância da legislação vigente, não sendo admita a interrupção ou irregularidade dos serviços sob alegação de descumprimento(s) de tal natureza por parte de funcionário(s);

2.6 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento integral de todos os roteiros diários designados, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza em quaisquer dos veículos, inclusive sinistros;

2.6.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos empregados ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir a não descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento integral de todos os roteiros diários;

2.7 A carga horária dos postos de serviços é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno, conforme as seguintes características semanais:

2.7.1 O funcionamento ordinário será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

a) Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;

b) Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

2.7.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados, o funcionamento semanal será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

a) Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;

b) Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

2.7.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias, para além da previsão disposta no subitem 2.7.2. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:

2.7.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no item 2.7, deverá ser utilizado o sistema de folgas compensatórias;

2.7.3.1.1 As folgas compensatórias, caso configuradas, deverão ser concedidas impreterivelmente até o mês subsequente ao da respectiva ocorrência;

2.7.3.1.2 Excepcionalmente, quando não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

2.7.3.1.2.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação;



2.7.4 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

2.7.5 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seu §2º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no item 2.7 e seus subitens;

2.8 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

2.9 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, deverá a **CONTRATADA** viabilizar a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

2.9.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação que comprove o atendimento integral aos itens 2.2.3.1, 2.3 e seus subitens, e 2.4.2 deste contrato, sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas (conforme item 6.8) e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

2.9.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de representantes do **CONTRATANTE**, conforme designação específica para tal fim, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos;

2.10.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.37

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

6/33

4.1 O preço unitário, por posto de serviços, estabelecido para plena execução mensal do objeto contratual consta no APENSO I a este instrumento;

4.2 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos postos de serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelo preço unitário correspondente;

4.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) dos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, nos termos o item 4.2 e seu subitem, sempre respeitado o valor global máximo estimado para a contratação;

4.2.1.1 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de emissões de sequenciadas do APENSO I a este instrumento;

4.2.2 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, os preços unitários a serem utilizados serão aqueles praticados, por posto, à época da contratação;

4.3 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de **R\$ 602.889,84** (**seiscentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos**), baseado no produto obtido entre os preços e quantidades de todos os postos de serviços indicados no APENSO I, para contratação imediata e para perspectiva de ampliação de Postos, durante a vigência do contrato;

4.3.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de postos de serviços efetivamente contratados;

4.4 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais, fardamentos, cursos, reciclagens/atualizações, renovações, licenciamentos, registros, alvarás, manutenções, taxas, estacionamentos, combustíveis, multas, equipamentos de proteção individual, dispositivos de segurança obrigatórios, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando esgotado o quantitativo relativo à perspectiva de ampliação descrita no APENSO I a este contrato, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura acompanhada da documentação descrita nos itens 6.2 a 6.4, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;



7/33

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos do **item 14.4.2 e seus subitens**;

6.1.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o **CONTRATANTE** poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

6.1.4.1 Assegurar-se-á, em ambas hipóteses, a ciência imediata à **CONTRATADA**, bem como oportunizar-se-á prazo específico para regularização da fatura aos termos contratuais, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidades e deliberação final sobre valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**;

6.1.4.1.1 A configuração de pendência e/ou irregularidade na fatura, de modo a ensejar notificação da **CONTRATADA**, poderá implicar na aplicação das sanções contratuais cabíveis, independentemente da concessão, pelo **CONTRATANTE**, de prazo para regularização da referida documentação;

6.1.4.2 Eventuais retenções de pagamentos ou pagamentos parciais, pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste item, não autorizam a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados ou a não realizar o adimplemento (total ou parcial) das suas obrigações contratuais;

6.1.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação descrita no **item 6.2**, bem como de toda a documentação relativa às rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos na execução deste instrumento, nos termos do **item 10.2.6.2** deste contrato;

6.1.4.3.1 A documentação relativa à(s) rescisão(s) poderá ser substituída pela efetiva comprovação da realocação de empregado(s) em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho;

6.2 Para fim de faturamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação, referente especificamente ao mês faturado:

6.2.1 Notas Fiscais municipais relativas à prestação dos serviços;

6.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de

competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

6.2.4.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

6.2.6 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

6.2.7 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

6.2.8 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento no respectivo mês, organizada por ordem alfabética e com indicação de nomes completos e números de inscrição no CPF/MF, conforme item 10.2.2;

6.2.9 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do respectivo mês (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas, nos termos do item 10.2.3 deste instrumento;

6.2.10 Espelho analítico da folha de pagamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, nos termos do item 10.2.1 deste instrumento;

6.2.11 Prova de quitação da folha de pagamento, específica dos empregados vinculados ao objeto contratual, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do item 10.2.1 deste instrumento;

6.2.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte para todos os empregados que fizerem jus a tal verba indenizatória, nos termos do item 10.4.4 e seus subitens deste instrumento, mediante emissão de extrato gerado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo público, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido, não se admitindo a comprovação mediante extratos de agendamento ou previsão de pagamentos;

6.2.12.1 Nos termos do item 10.4.4.2.1, na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

6.2.13 Prova do pagamento do auxílio-combustível para todos os empregados que fizerem jus a tal verba indenizatória, nos termos do item 10.4.4.1 deste instrumento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

6.2.14 Prova do pagamento do auxílio-alimentação, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do item 10.4.4 e seus subitens deste instrumento;



6.2.14.1 De acordo com o item 10.4.4.3 deste instrumento, caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido, não se admitindo a comprovação mediante extratos de agendamento ou previsão de pagamentos;

6.2.15 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados vinculados ao presente contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como TOMADOR), a incluir as seguintes relações/informações:

6.2.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

6.2.15.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

6.2.15.3 Relatório analítico da GRF;

6.2.15.4 Relatório analítico da GPS;

6.2.15.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

6.2.15.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

6.2.15.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

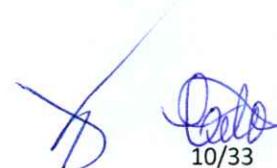
6.2.16 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, nos termos do item 6.2.14, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

6.2.17 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

6.2.18 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS;

6.2.19 Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no respectivo mês, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo e memória de cálculo, datados e assinados por empregado e empregador, nos termos do item 10.2.4 deste instrumento;

6.2.20 Prova do pagamento de férias e prêmio de férias dos empregados em gozo no respectivo mês, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta


10/33

dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos do **item 10.4.5** deste instrumento;

6.2.21 Cópia dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por posto de serviço, observado o quanto disposto no **item 10.5 e seu subitem**;

6.2.22 Documentação completa acerca de rescisões de contrato(s) de trabalho relacionado(s) a empregado(s) vinculado(s) a este contrato, ocorridas no respectivo mês, nos termos do **item 10.2.6.2** deste contrato;

6.2.22.1 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários no mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

6.2.23 Documentação completa relativa a empregado(s) incluído(s) (temporária ou definitivamente) na execução do presente instrumento no respectivo mês, nos termos do **item 10.1 e seus subitens** deste instrumento;

6.2.24 Prova do pagamento mensal do seguro de vida relativo a todos os empregados vinculados ao contrato, composta de:

6.2.24.1 Extrato ser emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

6.2.24.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

6.2.25 Comprovantes de realização e aprovação das inspeções semestrais obrigatórias para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, relativos a todas as motocicletas cujos prazos para inspeção tenham vencido no mês faturado, nos termos do **item 10.3.1** deste instrumento;

6.2.26 Certificados de conclusão de curso de atualização, relativos a todos os motofretistas em relação aos quais os certificados anteriormente apresentados tenham vencido no mês faturado, nos termos do **item 10.3.2** deste instrumento;

6.2.27 Carteiras de habilitação válidas, relativos a todos os motofretistas em relação aos quais os documentos anteriormente apresentados tenham vencido no mês faturado, nos termos do **item 10.3.3** deste instrumento;

6.2.28 Quitações das despesas obrigatórias relativas à IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT relativas a todas as motocicletas cujos prazos para adimplemento tenham vencido no mês faturado, nos termos do **item 10.3.4** deste instrumento;

6.3 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 6.2**, folhas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao presente contrato, bem como GFIP, GRF e GPS (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

6.3.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;



11/33

6.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente a comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias, relativos aos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

6.4.1 Sem prejuízo da obrigação consignada neste item, deverá a **CONTRATADA**, quando do início da vigência contratual (e sempre que se fizer necessário), subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento, nos termos do **item 10.30**;

6.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 6.2 a 6.4**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

6.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos itens 6.2 a 6.5, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 6.1.4 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

6.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 2.7.3.1.2 e seu subitem**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

6.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

6.8 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{22}$$

$$\text{Valor Posto/Hora} = \frac{\text{Valor Posto/dia}}{08}$$

6.9 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.10 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 6.12**;

6.11 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.12 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual de **10,58%**, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos

12/33

previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014;

6.12.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

6.12.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

Percentuais relativos às provisões de encargos, a serem calculadas sobre os componentes salariais dos empregados designados para cada posto de serviços				
1	13º salário			8,33 %
2	Férias e Abono de férias			11,11 %
3	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa			3,60 %
4	Incidência de FGTS, encargos previdenciários e sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	FGTS	1,56 %	7,16 %
		Contribuições previdenciárias	3,89 %	
		Contribuições sociais, tais como salário educação, Sesi/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE	1,71 %	
		TOTAL	30,20 %	TOTAL-ITEM 4

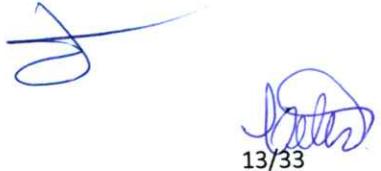
6.12.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração do valor unitário dos postos de serviços contratados implicarão em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

6.12.2.1 Caso o recálculo enseje alteração do percentual definido no **item 6.12**, deverão as partes celebrar aditivo contratual para a respectiva atualização, o qual deverá ser assinado e publicado em data anterior ao faturamento mensal que contenha o(s) novo(s) valor(es) do(s) posto(s) de serviço(s) contratado(s), sob pena de retenção da fatura e do pagamento correspondente, na hipótese de mora pela **CONTRATADA**;

6.13 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 6.12**, desde que previstas em convenções, acordos e/ou dissídios coletivos;

6.13.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 6.12 e seus subitens**;

6.14 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 6.1.2**;



13/33

6.14.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

6.14.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

6.14.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

6.14.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

6.14.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes, desde que as Guias de Recolhimento em atraso lhe sejam entregues pela **CONTRATADA** em tempo hábil para o pagamento dentro do prazo;

6.14.2.3.1 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme item 6.12 para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

6.14.3 A previsão de pagamento direto constante no item 6.14.2 não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

6.15 A adoção das providências indicadas no item 6.14.2 ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

6.16 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 6.1.2 e 6.14.

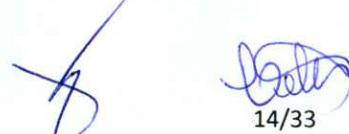
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos itens 6.12 e 6.13, serão depositados no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Públco Oficial, unicamente para essa finalidade;

7.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Públco Oficial, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos itens 7.2 a 7.5, no que couber;

7.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco Públco Oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

7.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos



14/33

empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

7.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

7.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, CPF, RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

7.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

7.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

7.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

7.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

7.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

7.3.2 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Públíco Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 7.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

7.3.2.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

7.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

7.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 7.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

7.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 7.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

7.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da contratada pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

7.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no subitem 7.5.3.



7.5.1 A comprovação a que se refere o item 7.5 deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

7.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

7.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC/IBGE, conforme fórmula descrita no **item 8.4**;

8.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

8.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.3 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

8.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

8.3.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 8.4** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste.

8.4 A concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 8.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;



16/33

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de **13/07/2017**, data da apresentação da proposta;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Posto de serviços – mensageiro motorizado	68%	32%

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.6 Em atenção ao Decreto Estadual-BA nº 12.366/2010, não serão admitidas reajustamento ou revisões contratuais que contemplem preços por posto de serviços com valores superiores aos preços máximos unitários estabelecidos e publicados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, em portaria(s) específica(s) para tal fim, vigente(s) à época da solicitação.

8.6.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos §§4º e 5º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de setembro de 2017** e a terminar em **31 de agosto de 2018**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Apresentar, quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e sempre que necessário (hipóteses de substituição de funcionário e/ou acréscimo de posto de serviço):

10.1.1 Relação de nomes completos de todos os empregados envolvidos na execução contratual, organizada por ordem alfabética, acompanhada de cópias dos seguintes documentos relativos aos trabalhadores relacionados:

17/33

10.1.1.1 Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

10.1.1.2 Documentos de identidade (Registro Geral);

10.1.1.3 Cadastros de Pessoa Física (CPF);

10.1.1.4 Carteiras de habilitação válidas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A;

10.1.1.5 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;

10.1.1.6 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

10.1.1.7 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

10.1.1.8 Acordos individuais de jornada firmados entre a **CONTRATADA** e os empregados, os quais deverão prever a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 2.7 e seus subitens**;

10.1.1.9 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, o qual englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

10.1.1.10 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

10.1.1.11 Relação que contenha os contatos telefônicos (celulares) de todos os funcionários designados para a execução contratual;

10.1.2 Relação de todas as motocicletas que serão utilizadas nos postos de serviços, bem como cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às mesmas;

10.1.2.1 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

10.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com especificação da placa policial e da titularidade de cada veículo;

10.1.2.3 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos no **item 2.4** do contrato, bem como todos aqueles previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

10.1.2.4 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retrorreflektivos, nos termos do **item 2.2 e seus subitens**;

10.2 Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**:



18/33

10.2.1 Espelho da folha de pagamento específica dos empregados relacionados à execução deste instrumento, contendo, dentre outras, informações relativas a:

10.2.1.1 Relação completa de funcionários, organizada em ordem alfabética;

10.2.1.2 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

10.2.1.3 Descontos legais e convencionados;

10.2.1.4 Valores de proventos brutos e líquidos;

10.2.1.5 A situação funcional de cada trabalhador vinculado à execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias” ou “afastado”;

10.2.2 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

10.2.3 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do mês (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas;

10.2.4 Comprovação da entrega dos Avisos de Férias, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo pelos respectivos empregados, bem como da realização dos correlatos pagamentos dentro do prazo legal;

10.2.5 Documentações e comprovações relativas a todos os pagamentos e obrigações discriminados na CLÁUSULA SEXTA e nesta CLÁUSULA, nos termos definidos em contrato;

10.2.6 Relação dos funcionários que foram desvinculados do contrato, com indicação de fundamentos e dos substitutos respectivos;

10.2.6.1 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

10.2.6.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

10.2.6.2.1 Comprovação da Notificação de Aviso Prévio respeitado o prazo legal, ou do pagamento da respectiva indenização;

10.2.6.2.1.1 Considerando que o ANEXO II deste instrumento – “Detalhamento dos Encargos Sociais” engloba o custeio de despesas com aviso prévio indenizado, a eventual concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA** não poderá implicar em quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, nem poderá significar prejuízo ou interrupção/minoração na jornada de trabalho de quaisquer dos postos de serviços contratados durante toda a vigência contratual;

10.2.6.2.2 Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;



10.2.6.2.3 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, consignando, se for o caso, o pagamento das indenizações previstas nos artigo 477, caput, ou artigo 479, ambos da CLT, devidamente assinado pelas partes;

10.2.6.2.4 Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os trabalhadores cujos contratos ultrapassam o período de 01 (um) ano de duração, devidamente assinado pelas partes e pelo representante do Sindicato laboral;

10.2.6.2.5 Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo legalmente estabelecido;

10.2.6.2.6 Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;

10.2.6.2.7 Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.6.2.8 Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

10.2.6.2.9 Exame médico demissional;

10.2.7 Cópias dos controles de ponto dos empregados, nos termos do item **10.3 e seu subitem**;

10.3 Apresentar ao **CONTRATANTE**, conforme as periodicidades exigidas por lei, as renovações/atualizações das seguintes documentações passíveis de expiração, relativas aos funcionários e motocicletas designados para este contrato:

10.3.1 Comprovantes de realização e aprovação, junto ao DETRAN/BA, das inspeções semestrais obrigatórias para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, relativos a todas as motocicletas designadas para a execução contratual;

10.3.2 Certificados de conclusão de curso de atualização (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), relativos a todos os motofretistas em relação aos quais os certificados anteriormente apresentados tenham vencido no curso da execução deste contrato;

10.3.3 Carteiras de habilitação válidas, expedidas pelo DETRAN, relativos a todos os motofretistas em relação aos quais os documentos anteriormente apresentados tenham vencido no curso da execução deste contrato;

10.3.4 Quitações anuais das despesas obrigatórias relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT das motocicletas utilizadas na execução do contrato;

10.3.5 Os documentos discriminados nos subitens anteriores deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até a data em que for apresentada a documentação para faturamento do mês relativo ao vencimento do respectivo documento expirado, sob pena da realização de glosas e/ou aplicação das penalidades administrativas cabíveis, bem como da imediata obrigação de substituição do funcionário ou motocicleta correlato(a);

10.4 Realizar os pagamentos aos empregados vinculados ao presente contrato:

10.4.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;


20/33

10.4.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais e adicionais definidos para a categoria profissional (tais como periculosidade e antiguidade), sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

10.4.2 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do funcionário, dos valores relativos ao contrato de **locação do veículo**, impreterivelmente até a data de quitação da remuneração devida ao empregado, através de depósito em conta bancária;

10.4.2.1 O pagamento das locações deverá sempre observar os valores mínimos definidos pela convenção coletiva da categoria profissional, bem como observar a necessidade de eventual(ais) pagamento(s) da taxa de deslocamento prevista na norma coletiva, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

10.4.3 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

10.4.4 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte e auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

10.4.4.1 Conforme convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, dispensar-se-á o pagamento de auxílio-transporte para os funcionários que utilizarem motocicletas próprias na execução dos serviços contratados, mediante celebração de contrato específico de locação com a **CONTRATADA**. Para tais hipóteses, entretanto, fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com o **auxílio-combustível**, no montante estabelecido na norma coletiva em vigor, no mesmo prazo indicado neste item 10.4.4;

10.4.4.2 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

10.4.4.2.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

10.4.4.2.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

10.4.4.3 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela convenção coletiva que abrange cada categoria profissional, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

10.4.5 Dos valores devidos a título de férias e prêmio de férias, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

10.5 Realizar controles de frequência (dias e horas trabalhados) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, através de ponto eletrônico ou manual, observada a legislação aplicável à matéria, bem assim a súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho;



21/33

10.5.1 Os controles de frequência deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** organizados em ordem alfabética, devidamente assinados por empregado e empregador, e preenchidos com todos os dados relativos a: identificação da empresa; nome completo do trabalhador; mês de competência; horários e turnos efetivamente trabalhados; cargo exercido; local da prestação dos serviços;

10.6 Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato:

10.6.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados à natureza do serviço prestado, composto de, no mínimo:

- a) 02 (dois) conjuntos de calça em cor escura, camisa bordada ou serigrafada com logomarca da empresa e jaqueta, todos dotados de estrutura completa de proteção, **OU** 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção, personalizados com a logomarca da empresa;
- b) 01 (um) par de botas ou coturnos, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
- d) 02 (dois) pares de meias;

10.6.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE** antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

10.6.1.2 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da periodicidade exigida no item **10.6.1**;

10.6.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retrorrefletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

10.6.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

10.6.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;

10.6.5 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste contrato, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivos da respectiva categoria profissional, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

10.6.6 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que: acondicionem e protejam os volumes contra luz solar e chuva; possuam fechadura e trava; atendam aos termos do item **2.4.1** e da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

10.6.7 A entrega dos materiais discriminados nos subitens anteriores deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados pelos respectivos empregados;

10.7 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos e valores definidos pela Convenção

Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada;

10.8 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

10.9 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

10.9.1 A designação deverá conter: nome completo e CPF; números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato; endereço eletrônico (e-mail vinculado à empresa) para contato direto, o qual poderá ser utilizado como meio de eventuais notificações do **CONTRATANTE** à empresa, à exclusivo critério daquele;

10.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

10.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

10.11.1 Em se tratando de ausência eventual de empregado, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

10.11.2 As substituições e inclusões deverão sempre observar as disposições do **item 2.9 deste instrumento e seus subitens**;

10.11.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 2.9.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto eventual ou definitivo (e respectiva motocicleta, conforme o caso), como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

10.11.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediatamente expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva da categoria, com suas eventuais alterações;

10.12 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.13 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

10.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;


23/33

10.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

10.16 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de trânsito, segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

10.17 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados em favor da categoria profissional, observando, inclusive, a obrigatoriedade de promoção regular e custeio de curso de qualificação/atualização específico determinado pela Lei Federal nº 12.009/2009 e pela Resolução nº 410/2012-CONTRAN (e todos os possíveis regulamentos posteriores que os complementem ou substituam), nos termos e prazos exigidos pela legislação aplicável e pela convenção coletiva da categoria, com suas alterações posteriores;

10.18 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de fardamento, equipamentos de proteção cabíveis, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

10.19 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.20.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.21 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades de horas trabalhadas em cada posto de serviço e do número de empregados designados, preços unitários e valor total;

10.21.1 Deverão acompanhar as notas fiscais/faturas toda a documentação exigida nas **CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA**, na ordem e forma ali exigidas;

10.22 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de férias, licenças e outras possíveis ocorrências ao longo da execução contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

10.23 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força



24/33

maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.24 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.25 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas pertinentes aos serviços contratados, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho afetos à categoria profissional ocupante dos postos de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

10.26 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.27 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.28 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.28.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.29 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato:

10.29.1 Apresentar os dados da conta bancária vinculada, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente para depósito de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários retidas contratualmente, assumindo todos os custos e tarifas eventualmente incidentes;

10.29.2 Subscrever a “Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

10.30 Subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, nos termos por estas Instituições definidos, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento;

10.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

25/33

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

11.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria** específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;



26/33

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia deverá ser apresentada com validade até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção de valores faturados/faturáveis, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;



13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações trabalhistas, rescisórias, sociais e previdenciárias relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento nos prazos estipulados neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para assegurar o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

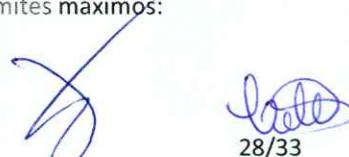
14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada por infração, apurada em cada **ponto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



28/33

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor anual efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória:

14.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

14.4.2.3 Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global mensal efetivamente contratado;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

15.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

15.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

15.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para resarcimento da Administração;

15.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

15.4 Na hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATANTE**, por meio da sua fiscalização, verificará o efetivo pagamento, pela **CONTRATADA**, das verbas rescisórias ou a comprovação de que seus funcionários destacados para a execução deste instrumento serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho;

15.4.1 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 15.4, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de pagamentos eventualmente devidos e da garantia contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 25 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

Celeste Maria Pereira do Nascimento
CMP EXPRESS SERVIÇOS EIRELI - EPP
Celeste Maria Pereira do Nascimento
Sócia/Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: [REDACTED]

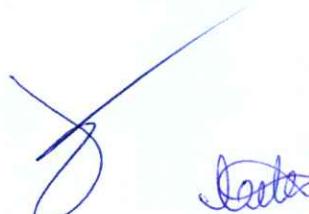
2ª Testemunha:

Nome: DÉBORA CUSTODE BRITO DE JESUS MUNIZ
CPF/MF: [REDACTED]



APENSO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 104/2017	Nº DE EMISSÃO: 01
CONTRATADA: CMP EXPRESS SERVIÇOS EIRELI - EPP	DATA: 25/08/2017
<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO</u>	
CONTRATAÇÃO IMEDIATA	
QUANTIDADE DE POSTOS (A)	09
VALOR MENSAL UNITÁRIO - POR POSTO (B)	R\$ 3.588,63
VALOR MENSAL TOTAL – CONTRATAÇÃO IMEDIATA (C = A x B)	R\$ 32.297,67
PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO DE POSTOS	
QUANTIDADE DE POSTOS (D)	05
VALOR MENSAL TOTAL - PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO (E = B x D)	R\$ 17.943,15
VALORES GLOBAIS	
VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO: CONTRATAÇÃO IMEDIATA + PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO (F = C + E)	R\$ 50.240,82
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO (G = F x 12)	R\$ 602.889,84


Tarciso

APENSO II – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRÍÇÃO	%
GRUPO "A"	36,80
A.1) INSS	20,00
A.2) FGTS	8,00
A.3) SAT	3,00
A.4) SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.5) SESC / SESI	1,50
A.6) SENAC / SENAI	1,00
A.7) SEBRAE	0,60
A.8) INCRA	0,20
GRUPO "B"	21,17
B.1) 13º. SALÁRIO *	8,33
B.2) FÉRIAS *	8,33
B.3) 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL *	2,78
B.4) AUXILIO DOENÇA	1,40
B.5) AUXILIO PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02
B.6) FALTAS LEGAIS	0,28
B.7) ACIDENTE DE TRABALHO	0,03
GRUPO "C"	4,14
C.1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42
C.2) FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,04
C.3) INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08
C.4) MULTA DO FGTS *	3,60
GRUPO "D"	7,79
D.1) INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":	
D.1.1) INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*	7,16
D.1.2) INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	0,63
TOTAL DOS ENCARGOS	69,90 %

* ITENS CORRESPONDENTES A VALORES A SEREM RETIDOS À TÍTULO DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL-BA Nº 12.949/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL-BA Nº 15.219/2014 E PELO ATO NORMATIVO Nº 014/2014



PORTARIA Nº 229/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED] e Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **25 de agosto de 2017**.



Francisco Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.14627/2017.

Parecer jurídico: 675/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova/BA.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 097/2017-SGA

Processo: 003.0.17699/2017 - Dispensa nº 097/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Regivaldo Peixoto Lopes.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Ipirá/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 466,60 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Valor global estimado: R\$ 5.599,20 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2017 e a terminar em 31 de agosto de 2018.

PORTRARIA Nº 230/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora Patrícia Santana Sousa, matrícula [REDACTED] para exercer a atribuição de fiscal do contrato nº 097/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Ipirá.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 104/2017-SGA

Processo: 003.0.2691/2017 - Pregão Eletrônico nº 030/2017.

Parecer jurídico: 640/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CMP Express Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 10.927.545/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador-Bahia, englobando postos de serviços de motofretista (mensageiro motorizado).

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global anual estimado: R\$ 602.889,84 (seiscientos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2017 e a terminar em 31 de agosto de 2018.

PORTRARIA Nº 229/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED] e Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa